



# OS DESAFIOS NA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cândice Lemos – Advogada.

# Tópicos

- 1- VIGÊNCIA
- 2- PLANEJAMENTO
- 3- MODALIDADES
- 4- PAGAMENTOS



# VIGÊNCIA

- **A LEI 14.133/2021 foi PUBLICADA EM 01/04/2021** com vacância de vigência de 2 anos até a sua obrigatoriedade de aplicação exclusiva.
- **A MP 1167/2023 de 31/03/2023** prorrogou a vigência das duas leis até 29/12/2023
- **IMPORTANTE:** a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2023;
- a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta;
- **MUNICÍPIOS ATÉ 20.000 HABITANTES:** A Lei em regra se aplica, mas são flexibilizados alguns pontos: a qualificação dos agentes de licitação, a obrigatoriedade do formato eletrônico e da divulgação no PNCP. Esses pontos possuem prazo de 06 anos de adaptação.

# REGULAMENTAÇÃO

**A LEI 14.133/2021** traz aproximadamente a necessidade de **75 atos que necessitam de algum tipo de regulamentação**

**DESSES ATOS** a União Federal já publicou **45 normativos** e se encontra regulando os demais.

**A REGULAMENTAÇÃO SOBRE A DEFINIÇÃO BENS COMUNS E DE LUXO:** A lei condiciona que as novas compras só poderão ser efetivadas após a regulamentação no prazo de 180 dias de sua publicação.

**QUAL A MELHOR FORMA DE REGULAMENTAR??**

# PLANEJAMENTO



PLANO ANUAL DE  
CONTRATAÇÕES

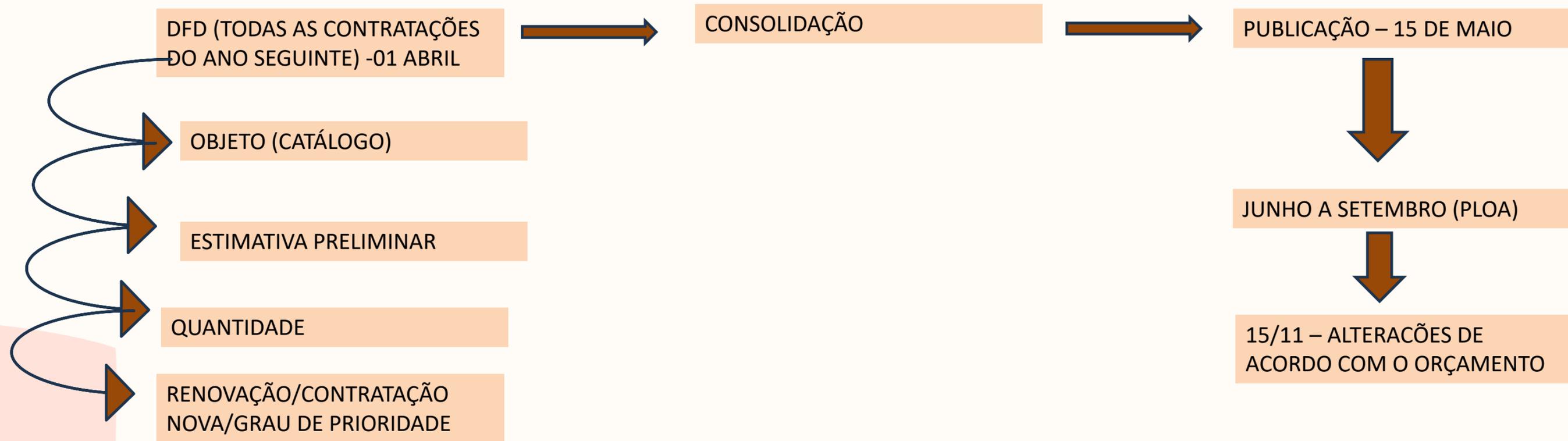


ESTUDO TECNICO PRELIMINAR



MATRIZ DE RISCO

# PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES



**IMPORTANTE: SUPRIMENTOS DE FUNDOS E DISPENSA EMERGENCIAL NÃO ENTRAM NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**



**PODEM SER FEITAS ALTERAÇÕES NO SEU ANO DE EXECUÇÃO**

# ESTUDO TECNICO PRELIMINAR



**OBRIGATÓRIO** em todas as modalidades exceto nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade.



**. PRIMEIRO DOCUMENTO DA FASE DE PLANEJAMENTO** – caracteriza o interesse público e define a melhor solução de mercado



## MATRIZ DE RISCOS



**CLÁUSULAS CONTRATUAL:** definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



**NÃO OBRIGATÓRIA** – em regra a matriz não é obrigatória, apenas em contratos de grande vulto, sendo considerados aqueles acima de R\$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais).



# MODALIDADES



**CONCORRÊNCIA** – BENS E  
SERVICOS ESPECIAIS, BENS E  
SERVICOS COMUNS DE  
ENGENHARIA.



**PREGÃO** - BENS E SERVICOS  
COMUNS



**DIALOGO COMPETITIVO:**  
Construção conjunta, entre Estado e  
particular, de uma solução ainda  
incerta.

# PAGAMENTOS



**ORDEM CRONOLÓGICA** – A Administração Pública deve obedecer a uma ordem cronologicamente de pagamento, fixada pelo legislador, para cada fonte diferenciada de recursos, que deve ser subdividida nos contratos de fornecimento de bens, prestação de serviços, locações e realização de obras



**PUBLICAÇÃO** - mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, uma lista relativa à ordem que serão realizados os pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.



**ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA:** Se faz possível uma alteração da ordem cronológica de pagamento, necessitando que seja observado, ainda, a prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas.



# Entre em contato

EMAIL	WEBSITE	PHONE
Adv.candicelemos@gmail.com	Insta: @ adv.candicelemos	(86) 99409-7241